

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal  
de  
Jaguaquara**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO DE N.º 130, DE 06 DE MARÇO DE 2024. NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, NATURAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA. ....

### TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE Nº 001/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA E O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA. ....

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 002/2024 - QUE CELEBRAM ENTRE SI E O MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA E O MUNICÍPIO DE ITAQUARA -ESTADO DA BAHIA. ....



**DECRETO DE N.º 130, DE 06 DE MARÇO DE 2024. NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, NATURAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA.**



GOVERNO DE  
**JAGUAQUARA**  
*Cidade Coração*

**DECRETO DE N.º 130, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

*Nomeia os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Natural e Cultural do Município de Jaguaquara.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal de N.º 793 de 24 de outubro de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Natural e Cultural de Jaguaquara.

- I. **Prefeita:** EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE;
- II. **Arquiteto:** MURILO RIBEIRO SANTOS;
- III. **Bióloga:** IVANEIDE DE JESUS SANTOS PARREIRAS;
- IV. **Diretor de Meio Ambiente:** JURANDI ARAUJO SANTOS;
- V. **Diretor de Turismo:** JAILSON SANTANA DOS SANTOS;
- VI. **Diretora de Cultura:** TÂMARA MONTEIRO LEMOS;
- VII. **Engenheiro Florestal:** VITOR CARVALHO AGOSTINONE;
- VIII. **Historiador:** LUIZA GONZAGA DE SOUZA;
- IX. **Produtora Cultura:** NÚBIA GARDÊNIA LOUZADO DOS SANTOS;
- X. **Vereador:** ALEX MORAES SANTOS;
- XI. **Vereador:** ROSENILDO DOS SANTOS PIROPO.

**Art. 2º**- Este Conselho tem validade de 02 (dois) anos a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara - BA, 06 de março de 2024.

**EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**  
PREFEITA MUNICIPAL



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE Nº 001/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA E O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA.**



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2024.**

Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si, o Município de Jaguaquara e o Município de Jequié– Estado da Bahia.

Pelo presente Instrumento Particular do Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si, amparado nos termos do inciso II, art. 1º da Lei Municipal n.º 844 de 18 de Junho de 2013, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 13.910.211/0001-03, representado pela Exma Sra. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG 03.854.390-75, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF n.º 436.977.206-20, com domicílio no mesmo endereço acima, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 13.894.878/0001-60, com sede na Praça Duque de Caxias, s/nº, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G n.º 6.464.448 SSP/BA, e inscrito no CPF n.º 710.610.375-68, com endereço no mesmo acima, resolvem por estarem certas e ajustadas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a **permuta das servidoras** do Município de Jaguaquara, Sra. **IANARA MORAES PEREIRA**, matrícula n.º 24928, professora 20h, portadora do RG de n.º 0798904151 e inscrita no CPF sob o n.º 014.356.345-94, residente e domiciliada na 1ª Travessa Exupério Miranda, n.º 332-B, bairro Mandacaru, município de Jequié/BA e Sra. **ANATILDES LIMA DE CARVALHO CAROSO**, matrícula n.º 24937, Coordenadora Pedagógica 20h, portadora do RG de n.º 0848595203 e inscrita no CPF sob o n.º 004.627.475-81, residente e domiciliada na Rua Jasmim, n.º 07, bairro Mandacaru, município de Jequié/BA, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Educação de Jaguaquara/BA, **para o Município de Jequié**, pelo servidor do Município de Jequié, Sr. **COSMILDO SANTANA ROCHA**, matrículas n.º 01328 e n.º 01989, professor 40h, residente e domiciliado no Distrito Stela Câmara Dubois **para o Município de Jaguaquara-BA**.

**ii- CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

Por se tratar do instituto jurídico da permuta, não haverá transferência de recursos. Cada parte se responsabilizará em efetuar as verbas salariais do servidor de origem. O Município de Jaguaquara não arcará com despesas extras em caso de licença do servidor permutado.

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE E GARANTIAS**

De acordo com a necessidade e mediante solicitação das partes, e considerando as definições e os acertos formalizados, será exigido frequência mensal do servidor, devidamente assinada e carimbada pelo Superior responsável.



#### IV- CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá início a partir do dia 01 de fevereiro de 2024, e vigorará pelo prazo de 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado. O presente convênio só terá validade após a publicação na imprensa oficial.

#### V – CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser modificado em qualquer uma de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado formalmente, por uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias dentro do prazo estipulado na cláusula quinta.

#### VI – CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o presente convênio mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, de maneira formal, independente de indenização, compensação, multa de qualquer natureza.

**Parágrafo único:** Poderá também ser objeto de rescisão direta, sem cumprimento do prazo anteriormente estipulado, o não cumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas.

#### VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os documentos relacionados aos funcionários permutados deverão ser encaminhados mediante correspondência oficial.

Qualquer omissão acerca do presente convênio deverá ser resolvida de forma amigável entre as partes.

#### VIII – CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaguaquara-BA, para dirimir qualquer dúvida a cerca do presente convênio. E, por assim estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Jaguaquara-BA, 02 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**  
Prefeita do Município de Jaguaquara

\_\_\_\_\_  
**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
Prefeito do Município de Jequié

#### FUNCIONÁRIOS PERMUTADOS:

\_\_\_\_\_  
**IANARA MORAES PEREIRA**  
Servidora de Jaguaquara-BA



GOVERNO DE  
**JAGUAQUARA**  
*Cidade Coração*

---

**ANATILDES LIMA DE CARVALHO CAROSO**  
Servidora de Jaguaquara-BA

---

**COSMILDO SANTANA ROCHA**  
Servidor de Jequié-BA

O PRESENTE CONVÊNIO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

\_\_\_\_\_  
Dia. Mônica Pizzella Oliveira de Moura  
**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE**  
JAGUAQUARA-BAHIA  
OAB/BA 21.142



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 002/2024 – QUE CELEBRAM ENTRE SI E O MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA E O MUNICÍPIO DE ITAQUARA – ESTADO DA BAHIA.**



GOVERNO DE  
**JAGUAQUARA**  
*Cidade Coração*

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 002/2024.**

Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si, o Município de Jaguaquara e o Município de Itaquara – Estado da Bahia.

Pelo presente Instrumento Particular do Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si, amparado nos termos do inciso II, art. 1º da Lei Municipal n.º 844 de 18 de Junho de 2013, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 13.910.211/0001-03, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Praça J. J. Seabra, n.º 172, Centro, Jaguaquara-BA, CEP 45.345-000, representado pela Exma. Sra. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF n.º 436.977.206-20, com domicílio no mesmo endereço acima, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITAQUARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 13.763.735/0001-19, com sede na Praça dos Três Poderes, n.º 069, Centro, Itaquara-Bahia, CEP 45.340-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **MARCO AURÉLIO WANDERLEY CRUZ COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF n.º 036.025.995-23, com endereço no mesmo acima, resolvem por estarem certas e ajustadas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a **permuta da servidora** do Município de Jaguaquara, Sra. **EDINALVA SANDRA DE JESUS DOS SANTOS**, matrícula 25723, professora 20h, inscrita no CPF sob o n.º 009.280.475-63, residente e domiciliada na Travessa Dois de Julho, n.º 302, bairro Centro, município de Itaquara/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Jaguaquara/BA, **para o Município de Itaquara-BA, pela servidora do Município de Itaquara-BA**, Sra. **MARIA DOLORES NOVAES DE JESUS**, matrícula n.º 36, professora 20h, inscrita no CPF sob o n.º 983.483.295-87, residente e domiciliada na Rua Manoel Domingos Silva, n.º 3, bairro Palmeiras, município de Jaguaquara/BA, lotada na Secretaria de Educação de Itaquara-BA, **para o Município de Jaguaquara-BA.**

**II – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Na execução do presente convênio, os professores permutados ficam obrigados ao cumprimento da carga horária de 20h no cargo de sua competência, em local a ser designado pela Secretaria de Educação de cada município, sob pena de ser rescindido este Termo de Cooperação Técnica. Assim, os partícipes não poderão subcontratar terceiros para executar tarefas cujas atribuições sejam de sua exclusiva responsabilidade.



### III - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Por se tratar do instituto jurídico da permuta, não haverá transferência de recursos. Cada parte se responsabilizará em efetuar as verbas salariais do servidor de origem. O Município de Jaguaquara não arcará com despesas extras em caso de licença do servidor permutado.

### IV – CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

De acordo com a necessidade e mediante solicitação das partes, e considerando as definições e os acertos formalizados, será exigido frequência mensal do servidor, devidamente assinada e carimbada pelo Superior responsável.

### V- CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá início a contar do dia 01 de fevereiro de 2024, e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado. O presente convênio só terá validade após a publicação na imprensa oficial.

### VI – CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser modificado em qualquer uma de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado formalmente, por uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias dentro do prazo estipulado na cláusula quinta.

### VII – CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o presente convênio mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, de maneira formal, independente de indenização, compensação, multa de qualquer natureza.

**Parágrafo único:** Poderá também ser objeto de rescisão direta, sem cumprimento do prazo anteriormente estipulado, o não cumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas.

### VII – CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os documentos relacionados aos funcionários permutados deverão ser encaminhados mediante correspondência oficial. Qualquer omissão acerca do presente convênio deverá ser resolvida de forma amigável entre as partes.

### VIII – CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaguaquara-BA, para dirimir qualquer dúvida a cerca do presente convênio. E, por assim estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Jaguaquara-BA, 02 de fevereiro de 2024.

**EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**  
Prefeita do Município de Jaguaquara.

**MARCO AURÉLIO WANDERLEY C. COSTA**  
Prefeito do Município de Itaquara.

**FUNCIONÁRIOS PERMUTADOS:**

**EDINALVA SANDRA DE JESUS DOS SANTOS**  
Servidora de Jaguaquara-BA.

**MARIA DOLORES NOVAES DE JESUS**  
Servidora de Itaquara BA.

O PRESENTE CONVÊNIO PREENCHE TODOS OS  
REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM  
CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

  
Dra. Mônica Pyzocilla Oliveira de Moura Sandes  
**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE**  
**JAGUAQUARA-BAHIA.**  
**OAB/BA 21.142**